

EMENDA Nº – CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3º do art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, **02.06**, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, **03.01, 03.02**, 3.03, 03.04, **03.06, 03.07, 05.04**, 0504.00, 05.05, **05.07, 05.10, 05.11, 1211.90.90, capítulo 16**, 1601.00.00, 16.02, **capítulo 19**, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, **2106.90.30, 2106.90.90, 2202.90.00, 2501.00.90**, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A indústria da alimentação representa 9,5% do PIB, sendo responsável por aproximadamente 1,6 milhão de empregos diretos, e, portanto, o maior empregador da indústria de transformação. Em 2014 o Setor exportou US\$ 41,2 bilhões, o que equivale a 18,3% das exportações totais do Brasil, gerando um superávit para a balança comercial brasileira, de US\$ 35,4 bilhões em 2014.

Cabe ressaltar que uma série de fatores já reduziu a competitividade da indústria brasileira nos últimos anos, como, por exemplo, o aumento dos custos da mão de obra acima da elevação da produtividade, as distorções do sistema tributário, a infraestrutura deficiente e o elevado custo do financiamento.



Em que pese, entretanto, o momento de ajuste fiscal do Governo Federal, que aponta para a necessidade de aumento de arrecadação e corte de despesas, necessário se faz que se busque o equilíbrio, de forma que as medidas implementadas não onerem demasiadamente o setor produtivo.

Assim, ao contrário do que afirma o Governo Federal em sua justificativa para o PL, as novas alíquotas propostas, em especial para o artigo 8º da Lei 12.546/11 (de 1% para 2,5%), não são razoáveis, e se aplicadas, gerarão, para a indústria da alimentação que tem produtos incluídos na sistemática da desoneração, um prejuízo de R\$ 1,09 bilhão, segundo dados do setor de alimentos, o que não se mostra de forma alguma razoável e equilibrado.

A perda adicional de capacidade de competir, em um momento de baixo nível de atividade econômica no Brasil e acirrada concorrência no mercado internacional, trará efeitos muito negativos para o setor industrial.

Observe-se, ainda que, de acordo com o documento “*Considerações sobre o Projeto de Lei nº 863/2015 – Desoneração da Folha de Pagamento (abril/2015)*”, o setor de alimentos representa 1,4% do total de empresas beneficiadas pela desoneração.

Dessa forma, manter todos os produtos do setor de alimentos na alíquota de 1%, atualmente vigente, não acarretará grande impacto ao Governo Federal, em termos de renúncia fiscal, ao passo que, se houver a majoração da alíquota conforme se pretende, o setor de alimentos sofrerá um prejuízo da ordem de R\$ 1,09 bilhão.

Em linhas gerais, defendemos a manutenção da atual alíquota aplicada ao setor alimentício, visando preservar a competitividade desse setor superavitário para o País em suas relações comerciais com o mundo e que representa apenas 1,4% do total de empresas beneficiadas pela desoneração.

Sala das Sessões,

Senador **HÉLIO JOSÉ**